

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.625, de 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (PM-ADM-2025/05071):

I- Letícia Karoline Alves de Oliveira (matrícula 10.379), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º Fica designada como suplente da gestora das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado:

I – André Vicente Delgado (matrícula 8.291), Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 3º - São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os seguintes servidores:

I- Wagner Brandão da Cunha (matrícula 5.172), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

II - Fabiana da Cunha Guissoni (matrícula 12.757), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

III - Karina Aparecida Silva Rodrigues (matrícula 10.078), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 5º Ficam designados como suplentes da Comissão de Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

I- Fernanda Rocha Ferreira (matrícula 12.049), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II- Nilda Regina Barros Maciel (matrícula 4.795), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

Art. 6º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 449, de 12 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/09734;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 64, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de março 2025, da servidora pública **ERIKA DOMITILA DE ARAÚJO MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, matrícula 6.860, função de Agente Auxiliar de Creche para exercer a função de Auxiliar de Atividades Educacionais realizando atividades de execução simples e rotineira, sob orientação, zelar pelo acompanhamento da prestação de serviços auxiliares de limpeza e conservação de instalações e de apoio à preparação e distribuição de alimentos, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40,§2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.626, de 12 de maio de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) gestor(a) para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/04649):

I - Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 13.137), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Fica designada como suplente da gestora das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

I - Evelise Trindade Galiego (matrícula 9.665), Secretaria de Saúde;

II – Juliana de Almeida Cristo (matrícula 11.405), Secretaria de Saúde;

III - Maria Eduarda Gorlach (matrícula 13.305/1), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º Ficam designados como suplentes da Comissão de Monitoramento das parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes servidores:

I - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretaria Municipal de Saúde;

II - Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 450, de 12 de maio de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/10286;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 58, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16 de dezembro 2024, a servidora pública **CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA LORENCETI**, matrícula 5.323, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Educação Artística ou Artes Visuais, para exercer a função de Professor de Artes, porém com redução nas atribuições, a mesma atuará auxiliando a coordenação pedagógica na elaboração da propostas, estabelecendo estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, mantendo contato com os pais ou responsáveis informando-os, orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, auxiliar e colaborar para a ordem geral da unidade escolar, entre outras funções de acordo com as necessidades diárias da escola e dentro das suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA/SEMEC Nº 69, de 9 de maio de 2025.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS.

O Núcleo de Inspeção Escolar, por atribuições delegadas por ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, através da PORTARIA/SEMEC Nº 112, de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, localizado na Rua Vearní Castro, 1.822- Centro, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 9 de maio de 2025.

Valdirene Rosa dos Santos Silva
Coordenadora do Núcleo Municipal de Inspeção Escolar

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física *MARINALVA GRACIEIRO DE OLIVEIRA*:

DO ADITIVO:O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **03/05/2025 à 02/05/2026 (12 meses)** conforme dispõe a cláusula quarta, bem como reajustar o valor pactuado, correspondente à variação inflacionária dos últimos 12 meses prevista pelo IGPM (8,50%), conforme consta nos autos, passando o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para **R\$ 2.929,61 (dois mil, novecentos e vinte nove reais e sessenta e um centavos)**. Tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel para armazenamento temporário dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, conforme C.I nº 240/2022/SEMEC, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento no art. 57, II, art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

Nova Andradina, MS, 29 de abril de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretário Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

MARINALVA GRACIEIRO DE OLIVEIRA
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2025/03339
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, tem sustentação Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a **Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e acompanhamento prático em Gestão de convênios, contratos de repasses, recurso fundo a fundo e termo de compromisso, nas esferas do governo federal, governo estadual, fundações, autarquias**, no Município de Nova Andradina/MS, de acordo com a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/001712, bem como a Solicitação de Compras nº 131/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação (Artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 249 - 251 do referido processo.
3. **Favorecidas**
 - 3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 432.000,00** (quatrocentos e trinta e dois mil reais), referente a empresa **ALVORADA CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 17.748.340/0001-53.
4. **Proj./Ativ.: 2.101. – Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração.**
Dotação: 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Código Reduzido: 134.
5. **Condições de entrega:** 05 (cinco) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas.
Assinado Digitalmente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -ACD
EDITAL DE ABERTURA Nº 14/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 14/2025, convoca a Auxiliar de Saúde Bucal, (ACD) constante da listagem abaixo, classificada para o cargo/função de **Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE**, conforme documento anexo. A comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, para pegar a lista de documentos necessários para fazer o contrato temporário por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Convocação - Auxiliar de Consultório Dentário, (ACD), SEDE

NOME	R.G.	CLASS.
Mariana Luiza Quinhones Dantas	X.XXX.X43 SSP/MS	1º

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2025.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
RH- Secretária Municipal de Saúde
Nova Andradina-MS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – HOMOLOGAÇÃO 4500.

Processo Siga PM-ADM-2025/04500.

Dispensa de Licitação nº 34/2025.

- Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação nº **34/2025**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS EM MDF PARA ATENDER A SALA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, de acordo com a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/02159**, bem como a Solicitação de Compra nº **101/2025** da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Capítulo X do Decreto Municipal nº 3.417, de 25 de julho de 2024).
- Favorecidas:**
3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 10.600,00** (dez mil e seiscentos reais), referente a empresa **DANTAS & WIZENFAD LTDA**, **CNPJ:** 09.551.191/0001-21, por um período de 015 (quinze) dias
- Proj./Ativ.:** 2.001 – Gestão da Secretaria M. de Planejamento e Administração
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 134.
- Condições de entrega:** Em até 03 (três) dias após a solicitação.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

David Trindade Galiego
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Ordenador de Despesas.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Relatório Final Processo Seletivo Simplificado
Auxiliar se Consultório Dentário – SEDE e Casa Verde
EDITAL Nº 14/2025

A Comissão Julgadora, para recrutamento dos candidatos para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretária Municipal de Saúde, para a SEDE e Casa Verde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo S eletivo Simplificado nº 14/2025, conforme abaixo:

Classificação - Auxiliar de Consultório Dentário, para SEDE.

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Mariana Luiza Quinhones Dantas	X.XXX.X43 SSP/MS	1º
Maria Aparecida Saraiva	X.XXX.780/SSP/MS	2º
Danieli Nunes Pereira	XXX.XXX.441 SEJUSP/MS	3º
Amanda Alexandrino da Silva	X.XXX.288 SSP/MS	4º
Milene dos Santos Silva	XXX.XXX.061/MS	5º
Edna dos Anjos	XX.XXX.X29-9 SSP/MS	6º
Ana Carolina Lozano R. S. Nogueira	X.XXX.293 SEJUSP/MS	7 º
Maria Aparecida Coutinho da Silva	X.XXX-226 SSP/MS	8º
Tainara Menegon Lima	X.XXX.132 SSP/MS	9º
Izaura da Silva Branco	XXX.XXX.625 SSP/MS	10º
Rosangela Oliveira	XXX.XXX.623 SEJUSP/MS	11º
Maria das Dores de Oliveira	X.XXX.987 SSP/MS	12º
Kessia de Almeida	X.XXX.X32-0 SSP/MS	13º

Classificação - Auxiliar de Consultório Dentário, para o Distrito de Casa Verde

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
Marli Piquione Ferraz	X.XXX.090 SEJUSP/MS	1º
Andressa dos Santos Cardoso	X.XXX-845 SSP/MS	2º
Déa Cristina Lorente Bispo	X.XXX.526/SSP/MS	3º
Gleice Daiane Brito	X.XXX.030 SSP/MS	4º
Vanessa Costa Fortunato	X.XXX.039 SSP/MS	5º
Emily de Campos Fernandes	X.XXX.368 SSP/MS	6º
Hugo Emilio de Medeiros	X.XXX.260 SEJUSP/MS	7º
Amanda Ataide Alves	XXX.XXX.XX1-00 SEJUSP/MS	8º

Nova Andradina, 12 de maio de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Mertins

Melissa Aparecida de Oliveira Araújo Noveli

Silvia Aparecida Corneto

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE NOVA ANDRADINA-MS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público o Resultado Provisório da Etapa de Seleção das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura de Nova Andradina/MS, para a premiação de pontos de cultura com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022).

A relação das entidades/coletivos culturais selecionados/as e pré-certificadas provisoriamente, com base na avaliação de atuação, encontra-se no Anexo Único desta publicação), na seguinte ordem: identificação da inscrição, nome da entidade ou coletivo conforme consta no formulário de inscrição, representante legal, pontuação. Os proponentes que desejarem consultar o parecer técnico individual da avaliação poderão solicitá-lo através do e-mail: editaispnab2025@gmail.com.

A interposição de recursos quanto ao resultado provisório poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto no edital.

Todos/as inscritos/as foram analisados e receberam pontuação de mérito cultural por parte dos pareceristas. No entanto, um coletivo foi inabilitado por não atender aos critérios formais exigidos no edital, conforme especificado nos respectivos pareceres de inabilitação emitidos pela Comissão Organizadora. Ressalta-se que este é um resultado provisório, podendo sofrer alterações após a análise dos recursos.

Nova Andradina-MS, dia 13 de maio de 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

ANEXO ÚNICO

Nº da Inscrição	Coletivo/Entidade Cultural	Nome do Representante:	Categoria	Pontuação
1	Garotos dos Pampas	João Martins Vais	MESTRANDO NEVASCA	83
2	Grupo Teatral Enygma	Leonardo Sampaio Santos	DITINHO SANFONEIRO	71
3	Associação Comunitária de Assistência e Educacional Assembleia de Deus- Peixe e Pão	Dayara Neves dos Santos	DITINHO SANFONEIRO	66
4	Centro Cultural Mundial Capoeira	Debora da Silva Rodrigues Monteiro	MESTRANDO NEVASCA	84
5	Associação Rock do Vale	Pablo De Campos Ferreira	DITINHO SANFONEIRO	80
6	Se Vira no Beat (SVB)	Rafael Vasconcelos da Silva	MÃE MARILZA XAVIER	95
7	CIA STORM	Fernando Gomes Gonçalves de Moraes	MÃE MARILZA XAVIER	95
8	Mamble Label	Pedro Vinicius da Cruz Pires	MÃE MARILZA XAVIER	61
9	Terreiro Caboclo Ubirajara	Domingos Aparecido	MÃE MARILZA XAVIER	91
10	Cia Teatral Corpo Cênico	Juliana Zampieri Nora	MESTRANDO NEVASCA	INABILITADO



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 36/2025
	Processo Adm.: 1364/2025 Data do Processo: 01/04/2025
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 1E6A3D0979DFAC01CC50A4675F1A307815A3B682	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:**

b) **Nr. Licitação:**

c) **Modalidade:**

d) **Data de Homologação:**

e) **Objeto da Licitação:**

1364/2025

36/2025 - PE

Pregão eletrônico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE MAPAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Participante: AJALA & KRIGER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE MAPA 9000X1420MM, EM CÓPIAS CONSIDERA	100,000	UN	34,06	3.406,00
2	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL AO-841X1180MM	400,000	UN	24,25	9.700,00
3	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A1- 594 X 841MM	1.500,0	UN	17,15	25.725,00
4	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A2 - 420 X 594 MM	250,000	UN	12,85	3.212,50
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A3 - 297 X 42MM	80,000	UN	10,20	816,00
Total do Participante:					42.859,50
Total Geral:					42.859,50

Nova Andradina, 12/05/2025

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8



Organograma(s): 0400500006

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 1364/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 1E6A3D0979DFAC01CC50A4675F1A307815A3B682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149 / 2025

No dia 12 do mês de Maio do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) 1º Secretário, o(a) Sr(a) MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa AJALA & KRIGER LTDA, 07.775.961/0001-17, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) EDSON AJALA, CPF Nº 689.897.091-72, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149 / 2025, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
AJALA & KRIGER LTDA	1,2,3,4,5

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AJALA & KRIGER LTDA	07.775.961/0001-17	EDSON AJALA	689.897.091-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE MAPAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FORNECEDOR: AJALA & KRIGER LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE MAPA 9000X1420MM, EM CÓPIAS CONSIDERAS COLORIDAS E PAPEL UTILIZADO, TIPO SULFITE DE 90g/m².	UNIDADE	Vênus Vênus	100	34,06	3406,00
2	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL AO - 841X1180MM - cópias consideradas coloridas e papel utilizado sulfite de 90g/m².	UNIDADE	Vênus Vênus	400	24,25	9700,00
3	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A1- 594 X 841MM, cópias consideradas coloridas e papel utilizado sulfite de 90g/m².	UNIDADE	Vênus Vênus	1500	17,15	25725,00
4	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A2 - 420 X 594 MM, cópias consideradas coloridas e papel utilizado sulfite de 90g/m².	UNIDADE	Vênus Vênus	250	12,85	3212,50
5	SERVIÇO DE PLOTAGEM PAPEL A3 - 297 X 42MM, cópias consideradas coloridas e papel utilizado sulfite de 90g/m².	UNIDADE	Vênus Vênus	80	10,20	816,00

Total: R\$ 42859,50

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



3.1 O órgão gerenciador será o(a) 1º Secretário do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) 1º Secretário conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155 /2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mesmo que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) 1º Secretário salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição do(s) produtos(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido..

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) 1º Secretário, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 42859.5

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.
- 12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 12 de Maio de 2025

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AJALA & KRIGER LTDA

07.775.961/0001-17

MEMBRO

WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 8 / 8



AGENTE_CONTRATACAO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009 -2025.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Dispensa Eletrônica nº 009 -2025 – Processo nº 014-2025, com critério de julgamento (menor preço ITEM), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL (SEM GÁS - COPO DE 200ML) E GÁS DE COZINHA (GLP) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos do edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 13/05/2025, de 07h00 às 13h00, para qualquer esclarecimento estará disponível para contato/ solicitação no setor de Licitações localizado no endereço no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441- 0700, ou na integra, pelo site:

<https://transparencia.betha.cloud/#/q8W2Erf-PDWAIWuD2fif9w==/consulta/59813> e <https://bll.org.br/>.

Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 19/05/2025;

Recepção de Proposta até às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília).

Nova Andradina – MS, 12 de maio de 2025.

Katia de Matos Inacio Destefani
Agente de Contratação
Portaria 021/03/2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2024

Processo Administrativo nº: 25/2024
Contrato nº: 33/2024
Contratada: VIH Negócios Comércio e Serviços Ltda
CNPJ: 29.532.668/0001-61

A presente justificativa tem por finalidade subsidiar a formalização da **rescisão unilateral** do Contrato nº 33/2024, com base nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, em razão do **inadimplemento contratual por parte da empresa contratada**.

A contratada, responsável pelo fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, áudio e vídeo, **não realizou a entrega dos itens conforme especificações técnicas do Termo de Referência**, mesmo após notificação formal via Correios. Não houve manifestação ou adoção de providências pela empresa, esgotando-se, assim, as medidas administrativas para resolução amigável do descumprimento.

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços, a Comissão Processante decidiu pela rescisão unilateral do contrato e aplicação da multa de 20% sobre o valor contratado (R\$ 16.217,99), totalizando **R\$ 3.243,60**, nos termos da Cláusula Nona e do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa à responsabilização da empresa inadimplente e à recomposição da relação contratual, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Nova Andradina/MS, 12 de Maio de 2025.

Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo
Gestora de Contratos
Câmara Municipal de Nova Andradina

Rua São José, 664

79750-000 ☒ Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2024

Processo Administrativo nº: 25/2024

Contrato nº: 33/2024

Contratada: VIH Negócios Comércio e Serviços Ltda

CNPJ: 29.532.668/0001-61

Objeto: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, áudio e vídeo

Valor Contratual: R\$ 16.217,99

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Presidente, **Sr. Fabio Zanata**, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Nona do Contrato nº 33/2024, **RESCINDE UNILATERALMENTE o referido contrato**, firmado com a empresa VIH Negócios Comércio e Serviços Ltda, devido à **inexecução parcial do objeto contratual**.

Fica ainda **aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, equivalente a R\$ 3.243,60, conforme previsto no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021.

Nova Andradina/MS, 12 de Maio de 2025.

Fabio Zanata

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

CNPJ: 15.487.762/0001-31

Rua São José, 664

79750-000 ☒ Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 33/2024

Processo Administrativo nº: 25/2024

Contratante: Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

Contratada: VIH Negócios Comércio e Serviços Ltda – CNPJ nº 29.532.668/0001-61

Objeto: Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, áudio e vídeo

Valor Contratual: R\$ 16.217,99 (dezesseis mil duzentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)

Motivo da Rescisão: Inexecução contratual (não entrega dos produtos conforme especificações técnicas).

Base Legal: Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Nona do contrato.

Penalidade Aplicada: Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato (R\$ 3.243,60).

Data da Rescisão: //2025

Nova Andradina/MS, ____ de _____ de 2025.

Fabio Zanata

Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina

Rua São José, 664

79750-000 ☒ Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 33/2025, DE 09 DE MAIO DE 2.025.

REF.: Conversão de Sindicância em Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências formulado pela Supervisora de Hotelaria;

CONSIDERANDO, os documentos e as informações contidas no Processo SIGA Nº HR-ADM-2025/00088;

CONSIDERANDO, a conclusão do Processo SIGA Nº HR-ADM-2025/00088;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal função.

RESOLVE:

I – Determinar a conversão da Sindicância estabelecida pela Portaria FUNSAU-NA nº 24/2025 de 17 de março de 2.025 em Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar os fatos e possíveis irregularidades, em relação à colaboradora A.F.A.

II – Manter a Comissão constituída pela Portaria FUNSAU-NA nº 24/2025 de 17 de março de 2.025.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 09 de maio de 2.025.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA